
S.R. DOS RECURSOS NATURAIS
Despacho n.º 1675/2013 de 19 de Setembro de 2013

O Plano de Ordenamento da Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha da Ilha do Pico (POPPVIP), aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2006/A, de 13 de julho, e parcialmente suspenso pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2007/A, de 6 de fevereiro, foi o primeiro instrumento de gestão territorial desta natureza a ser aprovado na Região Autónoma dos Açores, contando já com 7 anos de aplicação.

O POPPVIP foi elaborado visando a salvaguarda dos valores ambientais, de paisagem, de conservação da biodiversidade e de fomento ao desenvolvimento sustentável da ilha do Pico, tendo como objetivos estratégicos a recuperação, reabilitação e conservação da paisagem da cultura tradicional da vinha do Pico em currais, a promoção do crescimento da atividade vitivinícola, o incentivo da complementaridade com o turismo e outras atividades económicas, e a promoção de uma gestão integrada da área de Paisagem Protegida.

Tendo em conta a evolução das condições económicas, sociais, culturais e ambientais subjacentes à elaboração do Plano, bem como as conclusões apresentadas no 1.º Relatório de Avaliação do POPPVIP, nomeadamente no que concerne ao regulamento e respetiva cartografia, mostra-se necessário proceder à sua alteração, sem interferir com os objetivos que presidiram à sua elaboração.

Assim, e ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e na *a*) do n.º 2 do artigo 123.º e no artigo 125.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto, o Secretário Regional dos Recursos Naturais determina o seguinte:

1 -A alteração do POPPVIP, aprovado pelo do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2006/A, de 13 de julho, e parcialmente suspenso pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2007/A, de 6 de fevereiro, com vista a contemplar os aspetos identificados no 1.º Relatório de Avaliação do POPPVIP, adequando as opções consignadas no Plano às atuais condições económicas, sociais, culturais e ambientais.

2 -Cometer à Direção Regional do Ambiente a elaboração da proposta de alteração do POPPVIP, nos termos da alínea *o*) do artigo 34.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 2 de agosto.

3 -A alteração do POPPVIP não fica sujeita a avaliação ambiental, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º, e nos artigos 5.º e 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, e no n.º 2 do artigo 52.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto, considerando que se tratam de pequenas alterações que não interferem com os objetivos que presidiram à elaboração do Plano, nem são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente.

4 -Fixar em 20 dias o prazo para formulação de sugestões e apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de alteração do POPPVIP, nos termos do n.º 2 do artigo 54.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto.

5 -A Direção Regional do Ambiente deve, ainda, promover ações de auscultação da população e das entidades públicas e privadas com interesses na área de intervenção do POPPVIP.

6 -A alteração do POPPVIP deve estar concluída no prazo de 60 dias, contados a partir da data da publicação do presente despacho.

16 de setembro de 2013. – O Secretário Regional dos Recursos Naturais, Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros.